

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 74, inciso III, alíneas “b” “c” e “e” da Lei 14.133/2021

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Contratação de escritório de advocacia visando à prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Jurídico/Administrativa junto a Prefeitura Municipal de Nova Glória/GO, nos termos da Lei 14.133/2021.

Os serviços a serem contratados serão os seguintes:

- 1) análise documental e a elaboração de pareceres e outros expedientes similares, nos processos administrativos licitatórios e correlatos;
- 2) auxiliar o Departamento de Licitação na confecção de documentos relativos aos procedimentos próprios, quando necessário;
- 3) capacitar os servidores do Departamento de Licitação para o fiel cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis aos procedimentos licitatórios e/ou auxiliares e compras diretas;
- 4) acompanhar os procedimentos licitatórios e correlatos quando realizados na forma presencial, podendo inclusive, nesse caso, substabelecer poderes, de acordo com a conveniência apresentada, sempre que solicitado;
- 5) acompanhamento e avaliação jurídica de procedimentos oriundos de recomendações do Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios, referentes aos procedimentos licitatórios e similares;
- 6) Ingressar com Ação Civil Pública em nome do município ou promover sua defesa, quando se tratar de reparação de danos ao erário decorrentes de procedimentos licitatórios ou correlatos;
- 7) Excepcionalmente, orientar o Poder Executivo e suas secretarias na interpretação de leis e regramentos aplicáveis à tomadas de decisões e confecção de atos administrativos em geral e
- 8) Promover o patrocínio e a defesa, judicial ou extrajudicial, a critério dos agentes públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos, em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado pelo contratado.

1.3 Os pareceres técnicos deverão ser encaminhados ao solicitante, por e-mail ou via postal, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, sendo que em matérias de urgência esse prazo deverá ser reduzido pela metade.

1.4 Os serviços serão entregues e, eventualmente, executados na sede da Prefeitura Municipal, podendo, ainda, serem realizados mediante qualquer meio de comunicação eletrônica, tais como Internet, via telefone, aplicativos, ou mediante atendimento no escritório do contratado.

1.5 Os serviços serão prestados, no mínimo 01 (uma) vez por semana de forma presencial, diretamente por profissional constante do quadro social da empresa CONTRATADA, ou mediante procurador com substabelecimento com reserva de poderes, sob a responsabilidade do representante legal devidamente identificado no Contrato Social, o qual se responsabilizará pela efetiva prestação dos serviços, encargos e ônus contratuais oriundos do presente instrumento.

1.6 Na execução dos serviços discriminados serão obedecidas rigorosamente as normas aqui estabelecidas e as usuais da advocacia, em especial o que a Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) prescreve.

2. DA LEGALIDADE:

2.1 Conforme disposições do inciso III e § 3º, do artigo 74 da Lei 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

2.2 No presente caso, a presente contratação tem amparo no PPA, LDO e LOA para o exercício de 2025 e não se encontra dentre o rol de atividades vedadas pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

2.3 Com base nos dispositivos transcritos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação quando presentes os requisitos de notória especialização do escritório a ser contratado, bem como da incapacidade de absorção dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria jurídica especializada em licitações e contratos pelo corpo de servidores do ente contratante.

2.4 Deve ainda ser considerado o entendimento firmado pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 656.558, que deu origem ao Tema nº 309/STF, no sentido de que *“a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores.”*

2.5 Nesta linha intelectual, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da advocacia mais recomendável para os interesses do ente público, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o

trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Atualmente, a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal não é suficiente e adequada para atender às suas demandas e problemas atinentes a licitações e contratos, demandando a necessidade de contratação de um profissional especialista na temática.

3.2 A atividade jurídica exercida no âmbito do Direito Administrativo é uma das mais importantes para salvaguardar os atos praticados pela Administração Pública. Os profissionais que atuam nessa área devem se aprofundar acerca de uma grande quantidade de normas e leis, dada a natureza esparsa de tais diplomas normativos.

3.3 Trata-se, portanto, de uma área do direito extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípuo de sua atuação é assegurar, não somente, a legalidade estrita de importantes atos administrativos, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos Interesses da coletividade.

3.4 A aplicação das leis, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato à norma. Exige elevado conhecimento acerca das técnicas de aplicação das normas e das diversas interpretações aplicáveis, especialmente aquelas dadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais órgãos de Controle Externo, garantindo que a Prefeitura cumpra todas as disposições legais vigentes, em homenagem aos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência e dos que lhes são correlatos.

3.5 Assim, considerando que o município não dispõe em seu quadro de servidores de profissional com qualificação técnica adequada ao atendimento da demanda, especialmente no tocante à orientação ao Departamento de Licitação na confecção de documentos relativos aos procedimentos próprios, tais como: Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Decisões de Impugnações e Recursos Administrativos e análise, estudo e aprovação de edital de licitações mediante elaboração de pareceres e outros expedientes similares, acompanhamento e avaliação jurídica de procedimentos oriundos de recomendações do Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios, referentes aos procedimentos licitatórios, dentre outros, faz-se necessária a contratação de escritório de advocacia com experiência em algumas áreas e, em especial, em Licitações e Contratos, com experiências acumuladas em Câmara Municipais e Prefeituras.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A presente contratação deve preencher o requisito constante do inciso III do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021, qual seja, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Essa exigência se justifica pela natureza específica das atividades a serem desenvolvidas, tais como, pareceres, assessorias ou consultorias técnicas, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, dentre outras, que demandam conhecimento, habilidades e experiência específicas decorrentes de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, e que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (§ 3º).

4.2 Além desses requisitos, a empresa a ser contratada deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

I - Demonstrativo da Habilitação Jurídica;

a) Instrumento de Constituição da Pessoa Jurídica - Contrato ou Estatuto Social ou documento equivalente;

II - Demonstrativos da Regularidade fiscal, social e trabalhista;

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e a inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Sócio Administrador;

b) Prova da regularidade perante as fazendas federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

III - Demonstrativos da Qualificação técnica;

a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente e, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

b) Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 A despeito do grande número de profissionais da área jurídica disponíveis no mercado, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade e relevância, não podem ser facilmente prestados por qualquer advogado.

5.2 Foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, observando-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica à Administração Pública em geral, se costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, dentre elas:

- Contratação de escritório de advocacia para serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica
- Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica realizada pelo quadro jurídico do próprio do órgão municipal.

5.3 Com relação às opções de contratação mencionadas, sugere-se que seja adotado a primeira, porque uma das principais vantagens apresentadas é o menor custo financeiro e a capacitação técnica obtida, frente aos custos necessários para a criação de uma procuradoria jurídica específica para atuar junto ao Departamento de Licitações e Contratos.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1 Conforme mencionado, o município não dispõe em seu quadro de servidores de profissional com qualificação técnica adequada ao atendimento da demanda, especialmente no tocante à orientação ao Departamento de Licitação na confecção de documentos relativos aos procedimentos próprios, tais como: Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência,

Decisões de Impugnações e Recursos Administrativos e análise, estudo e aprovação de edital de licitações mediante elaboração de pareceres e outros expedientes similares, acompanhamento e avaliação jurídica de procedimentos oriundos de recomendações do Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios.

6.2 Assim, a solução apontada visa suprir essa necessidade de garantir que a Administração aja estritamente nos limites legais, buscando eficiência e celeridade no atendimento de suas demandas e da execução do interesse público, mediante a contratação de escritório de advocacia com notória especialização, a qual se mostra mais viável, por razões orçamentárias e financeiras, dentre outras, do que manter uma procuradoria jurídica específica para o Departamento de Licitações e Contratos.

7. DO ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

7.1 O objeto do presente termo consiste em atividade essencial à manutenção das atividades fins do município, considerando a sua natureza essencial, além do que tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando o cumprimento das normas legais para garantia da legalidade das atividades finalísticas da administração, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de inúmeros serviços públicos ou o cumprimento da missão institucional. Ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível e encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2024 para execução no exercício de 2025.

8. DA SELEÇÃO DO CONTRATADO:

8.1 Atendidos os requisitos necessários para a presente contratação, o Gestor Municipal dispõe de discricionariedade na escolha do escritório de advocacia, especialmente em razão da fidúcia que deve existir com o prestador escolhido, o qual deve comprovar sua notoriedade e o justo preço.

8.2 O objeto a ser contratado se enquadra como serviço técnico especializado, com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através, unicamente, do critério objetivo de menor valor, em razão da sua natureza intelectual, personalíssima, consistente na capacidade e experiência humanas e, por fim, na fidúcia necessária à sua execução, o que torna difícil a comparação e a seleção ampla de propostas.

8.3 A notoriedade se dará pelo reconhecimento da alta capacidade dos profissionais ou do escritório de advocacia, cuja comprovação deverá ser realizada através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, currículo satisfatório e adequado à necessidade da Administração bem como pela execução de serviços anteriores que possuam objeto semelhante ao solicitado.

8.4 Deve ainda ser comprovada a cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo escritório de advocacia contratado, observado, também, o valor médio cobrado em situações similares anteriores.

8.5 Por já ter conhecimento da capacidade técnica e notoriedade, foi indicada a empresa **BARRETO & BARRETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ Nº 23.831.219/0001-38, com endereço na Rua 27, esquina com Praça Cívica, Centro, Ceres/GO, fone 62-33072443 e 62-981247155, cuja responsabilidade técnica reside na pessoa do Advogado Dr. Rafael de Freitas Barreto, que ofereceu proposta no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), havendo comprovação da notoriedade pelo desempenho anterior semelhante, estudos e

experiência atestada por diversos órgãos públicos, bem como o valor médio cobrado em contratos similares anteriores.

8.6 Por essas razões, pela notória especialização profissional, natureza singular do serviço, pela inadequação da prestação do serviço pelos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, pela cobrança de preço compatível com a responsabilidade exigida e, especialmente, pela fides deferida ao profissional indicado, tem-se por justificada a seleção do escritório indicado.

9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

9.1 Por se tratar de serviço contínuo, de natureza essencial e indispensável à execução da finalidade própria da Administração Pública Municipal, com riscos ao interesse público em caso de descontinuidade, a presente contratação será efetivada pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, exige-se dos profissionais a serem contratados enorme responsabilidade e qualificação técnica, que, por sua natureza intelectual e personalíssima, torna complexa a busca de parâmetros no mercado de fornecedores.

10.2 Por força do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

10.3 A inexistência de norma regulamentadora que defina os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito desta Administração Municipal, aliada à pluralidade de entendimento quanto à forma de sua efetivação, dificulta a pesquisa preços em contratações dessa natureza.

10.4 Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, optou-se por utilizar parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que *"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos"*.

10.5 Ainda, a Instrução Normativa nº 65/2021 dispõe sobre a pesquisa de preços quando se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, dispondo:

Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 10 Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

10.6 Para a devida justificação do preço a ser pago, em vista da economicidade, vantajosidade e eficiência do serviço a ser contratado, relata-se que já contratamos objetos similares, com preços idênticos ou aproximados, estando, portanto, dentro do padrão de mercado para fins de comparação nos últimos anos, havendo comprovação de contratação do escritório indicado em valores compatíveis por outros órgãos públicos.

10.7 A Ordem dos Advogados de Goiás definiu uma Tabela de Honorários especificando valores mínimos para a execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica sendo: ‘ADVOCACIA MUNICIPALISTA - 23.11 procedimentos administrativos específicos: 23.11.1 - Pareceres em geral - R\$ 9.660,00 e 23.11.2 - Assessoramento e consultoria em procedimentos administrativos em geral - R\$ 9.660,00’. Além desses, o objeto em referência possui uma enorme gama de serviços a serem prestados pelo contratado, o que justifica o preço ofertado.

10.8 Assim, o valor global estimado da presente contratação é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), se mostra compatível com o valor médio de mercado

11. FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 A Prefeitura Municipal de Nova Glória efetuará os pagamentos imediatamente a liquidação da despesa, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria competente, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da entrega.

11.4 A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

11.5 A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado, com indicação do contrato e mês de referência, a qual será remetida à Secretaria Municipal de Finanças para efetivação do pagamento.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

11.7 Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.8 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 meses, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE, acumulado no mês da data de apresentação

da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.10 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.11 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

11.14 A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

03 12 4 91 2815 2.203 319034 - Fonte 100 – Manutenção do Departamento de Assessoria Jurídica
--

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no Art. 6º, incise VIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O contratado fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam prestados pessoal e diretamente pelo responsável técnico ou profissional constante de seu quadro, com qualificação similar, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 74, inciso da Lei nº 14.133/2021. É possível o substabelecimento, em casos excepcionais, com profissional de qualificação similar, desde que previamente autorizado pela contratante.

12.3 O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.8 O objeto da presente contratação será recebido:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos deste termo de inexigibilidade, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- definitivamente, após a verificação da qualidade deste;

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a. DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021, a contratante deverá:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- Emitir as ordens de serviço respectivas, assinadas pela autoridade competente.
- Garantir as informações e documentação necessária à entrega por parte do contratado.

b. DO CONTRATADO

Além das resultantes da Lei 14.133/21 a adjudicatária deverá:

- Após a homologação do procedimento, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato atualizado, conforme disposto no art 125 da Lei 14.133/21;
- Executar as atividades em conformidade com a legislação e com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, com autonomia e por meio dos funcionários/colaboradores capacitados;
- Elaborar respostas verbais ou escritas relacionadas com os serviços contratados sempre que solicitados pelo contratante;
- Realizar o assessoramento e acompanhamento da utilização e implementação da Nova Lei de Licitações, apoio administrativo e termo de verificação aos processos licitatórios e correlatos, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Prefeitura Municipal de Nova Glória - GO;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Nova Glória - GO, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Nova Glória - GO, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- Durante toda a vigência do contrato, o contratado deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Atendendo ao disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013 e na Lei 14.133/2021, será designado Servidor para o fim específico de acompanhar a execução do objeto, que deverá atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

15. DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual vigente.

15.2 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

16.1 A Secretaria Municipal de Administração indicará um profissional para o acompanhamento do serviço a ser prestado pela empresa contratada.

17. DA MEDIDA ACAUTELADORA:

17.1 Consoante legislação vigente e em razão do seu poder de supremacia à Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.2 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;

18.3 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

18.4 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

18.5 Uma vez convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Nova Glória – GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais;

18.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

18.8 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

18.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Nova Glória - GO.

19. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 O objeto a ser contratado se enquadra na classificação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º inciso XVIII da NLCC), de natureza singular, continuada e essencial ao desenvolvimento das atividades fim da Administração Pública Municipal.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As partes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

20.2 O contratante reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

20.3 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo escritório contratado para a execução do objeto contratual, sendo este o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e

seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

20.4 O contratado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quais quer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

20.5 O contratado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

20.6 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Poder Executivo do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

20.7 A contratação será formalizada mediante lavratura de contrato e emissão de nota de empenho de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº. 4.320/63.

20.8 As partes elegem o foro da comarca de Ceres-GO para dirimir as questões oriundas do contrato a ser celebrado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.9 Nos termos da Lei, constituirá documento de autorização para o fornecimento dos serviços o contrato devidamente assinado ou qualquer outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do artigo 95, *caput*, da Lei nº. 14.133/2021.

20.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova América.

Nova Glória - GO, 02 de janeiro de 2025.

RAFAEL RIBEIRO RAMOS

Secretário Municipal de Finanças

Decreto Municipal nº. 001/2025

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração

Com auxílio da Comissão de Licitação:

Ademir Nunes Cambuim
Presidente

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GLÓRIA - GO, FIRMADO COM A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICIPIO DE NOVA GLÓRIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.098.095/0001-28, com sede administrativa na Praça Cívica, 75, Centro, Nova Glória - GO., neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. LUIZ JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 3888609 – SSP/GO e CPF/MF nº 846.163.691-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo advogado e responsável técnico Dr. XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº. XXXXXX, portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, Telefone nº (XX) 9XXXX-XXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Cidade de XXXXXXX-XX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria Jurídico/Administrativa junto a Prefeitura Municipal de Nova Glória/GO, visando:

- 1) análise documental e a elaboração de pareceres e outros expedientes similares, nos processos administrativos licitatórios e correlatos;
- 2) auxiliar o Departamento de Licitação na confecção de documentos relativos aos procedimentos próprios, quando necessário;
- 3) capacitar os servidores do Departamento de Licitação para o fiel cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis aos procedimentos licitatórios e/ou auxiliares e compras diretas;
- 4) acompanhar os procedimentos licitatórios e correlatos quando realizados na forma presencial, podendo inclusive, nesse caso, substabelecer poderes, de acordo com a conveniência apresentada, sempre que solicitado;
- 5) acompanhamento e avaliação jurídica de procedimentos oriundos de recomendações do Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas dos Municípios, referentes aos procedimentos licitatórios e similares;
- 6) Ingressar com Ação Civil Pública em nome do município ou promover sua defesa, quando se tratar de reparação de danos ao erário decorrentes de procedimentos licitatórios ou correlatos;
- 7) Excepcionalmente, orientar o Poder Executivo e suas secretarias na interpretação de leis e regramentos aplicáveis à tomadas de decisões e confecção de atos administrativos em geral e
- 8) Promover o patrocínio e a defesa, judicial ou extrajudicial, a critério dos agentes públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos, em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato foi celebrado para cobrir despesas com serviços de assessoria jurídico/administrativa, mediante Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2025, Processo Administrativo –

Departamento de Licitações nº. 001/2025, nos termos do inciso III alíneas “b” “c” e “e” e § 3º, todos do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021.

São partes integrantes desse contrato todos os atos do referido procedimento administrativo, independentemente de transcrição, ficando a empresa contratada vinculada ao Termo de Referência, à proposta ofertada e ao ato que autorizou sua contratação.

Este contrato se dá, ainda, com base em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica no PPA, LDO, LOA 2025 e PCA, não podendo a contratada pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

O contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no Art. 6º, incise VIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021

Os serviços serão entregues e, eventualmente, executados na sede da administração, podendo, ainda, serem realizados mediante qualquer meio de comunicação eletrônica, tais como Internet, via telefone, ou mediante atendimento no escritório do contratado.

Os pareceres técnicos deverão ser encaminhados ao solicitante, por e-mail ou via postal, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, sendo que em matérias de urgência esse prazo deverá ser reduzido pela metade.

Os serviços serão prestados na sede da Prefeitura Municipal, no mínimo 01 (uma) vez por semana de forma presencial, diretamente por profissional constante do quadro social da empresa CONTRATADA, ou mediante procurador com substabelecimento com reserva, sob a responsabilidade do representante legal devidamente identificado no Contrato Social, o qual se responsabilizará pela efetiva prestação dos serviços, encargos e ônus contratuais oriundos do presente instrumento.

Na execução dos serviços discriminados serão obedecidas rigorosamente as normas aqui estabelecidas e as usuais da advocacia, em especial o que a Lei nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) prescreve.

A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Poder Executivo do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O contratante pagará à contratada pelos serviços objeto do presente a importância de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A Prefeitura Municipal de Nova Glória efetuará os pagamentos imediatamente a liquidação da despesa, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria competente, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da entrega.

A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente ao serviço prestado, com indicação do contrato e mês de referência, a qual será remetida à Secretaria Municipal de Finanças para efetivação do pagamento.

Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira.

Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 meses, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE, acumulado no mês da data de apresentação da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E VALIDADE

Por se tratar de serviço contínuo, de natureza essencial e indispensável à execução da finalidade própria da Administração Pública Municipal, com riscos ao interesse público em caso de descontinuidade, a presente contratação será efetivada pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, com vigência até 31/12/2025, com possibilidade de prorrogação na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

O presente pacto terá eficácia a partir de sua publicação no Portal da Transparência - endereço eletrônico oficial do contratante, devendo o extrato de contrato ser publicado no Portal da Transparência - site oficial do município e no *Placard*, nos termos do parágrafo único, inciso I, do artigo 176 da Lei nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente contrato serão contabilizadas na seguinte classificação orçamentária:

03 12 4 91 2815 2.203 319034 - Fonte 100 – Manutenção do Departamento de Assessoria Jurídica
--

Fica o Setor de Contabilidade autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias na classificação orçamentária acima, desde que no interesse da administração e dentro das limitações proporcionadas pela Lei Federal nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE:

Além das obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021, a contratante deverá:

- Acompanhar a execução do contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- Emitir as ordens de serviço respectivas, assinadas pela autoridade competente.
- Garantir as informações e documentação necessária à entrega por parte da contratada.

DA CONTRATADA:

Além das resultantes da Lei 14.133/21 a adjudicatária deverá:

- Após a homologação do procedimento, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato atualizado, conforme disposto no art 125 da Lei 14.133/21;
- Executar as atividades em conformidade com a legislação e com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, com autonomia e por meio dos funcionários/colaboradores capacitados;
- Elaborar respostas verbais ou escritas relacionadas com os serviços contratados sempre que solicitados pelo contratante;
- Realizar o assessoramento e acompanhamento da utilização e implementação da Nova Lei de Licitações, apoio administrativo e termo de verificação aos processos licitatórios e correlatos, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Prefeitura Municipal de Nova Glória - GO;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;
- Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Nova Glória - GO, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Nova Glória - GO, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;

Em caso de inexecução parcial, multa compensatória sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

Uma vez convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Nova Glória - GO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais;

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Nova Glória - GO.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado por mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo contratante, na forma do artigo 124 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- Judicialmente, nos termos da Legislação Processual vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

O contratante exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, o Sr. XXXXXXXXXXXX como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada.

Atendendo ao disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013 e na Lei 14.133/2021, foi designado o Sr. XXXXXXXXXXXX para o fim específico de acompanhar a execução do Objeto, que deverá atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, devendo assistir e subsidiar informações da execução deste contrato, cabendo-lhe denunciar qualquer irregularidade no transcorrer de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, vedada a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, sendo possível o substabelecimento, em casos excepcionais, com profissional de qualificação similar, desde que previamente autorizado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OMISSÕES

As omissões deste contrato serão resolvidas com base na Lei Federal nº. 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e Lei nº. 14.133/2021, suas posteriores alterações, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo, ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MEDIDA ACAUTELADORA:

Consoante legislação vigente e em razão do seu poder de supremacia, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

O contratante reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo escritório contratado para a execução do objeto contratual, sendo este o único responsável por todas

as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quais quer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Rubiataba-GO, Estado de Goiás, para resolver quaisquer questões resultantes do presente contrato, renunciando as partes à qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justos, combinados e contratados assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam para os devidos efeitos legais e jurídicos.

Prefeitura Municipal de Nova Glória - GO, 02 de janeiro de 2025.

MUNICIPIO DE NOVA GLÓRIA
CNPJ nº. 00.098.095/0001-28
LUIZ JOSÉ DA SILVA
CPF/MF nº 846.163.691-00
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome _____
CPF nº. _____

Nome _____
CPF nº. _____